



**PREFEITURA DE BARREIRINHAS/MA
SETOR DE PROTOCOLO**

PROCESSO: 3.079/2021

SOLICITANTE: R.T. ENGENHARIA.

SOLICITADO: CCL

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em, **10/11/2021**, procedeu-se a abertura do processo administrativo de número **3. 079/2021**. Com este fim e para constar, eu, **Josivel de Jesus Sousa**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Barreirinhas /MA, 10/11/2021

Josivel de Jesus Sousa
Setor de protocolo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021 - CCL/PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.614/2021

1

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL**

ILMO. SRA. ÁQUILAS CONCEIÇÃO MARTINS

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021

Josivel de Jesus Sousa
Setor de Protocolos
Data: 30/11/21
Horário: 14:00
3-079/21

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: R & T ENGENHARIA EIRELI
Recorrida: ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

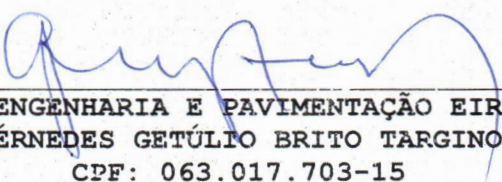
Senhora Presidente,

R&T Engenharia e Pavimentação Eireli, CNPJ nº 04.290.167/0001-9, com sede na Cidade de São Luís/MA, na avenida Ana Jansen, nº 12, Centro Empresarial Mendes Frota, Sala 910 - São Francisco - São Luís/MA, por seu representante legal, abaixo assinado, vem, tempestivamente, à vossa presença, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, para interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face de ato dessa douta Comissão Setorial de Licitação, que, equivocadamente, julgou CLASSIFICADA para o certame em epígrafe, a proposta de preços apresentada pela Empresa ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Requer a Vossa Senhoria que, após recebido o presente Recurso, seja o mesmo acostado aos autos respectivos, para análise e produção dos seus efeitos legais.

Aguarda deferimento.

São Luís, 10 de novembro de 2021.


R&T ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
GÉRNEDES GETÚLIO BRITO TARGINO
CPF: 063.017.703-15
ADMINISTRADOR



ENGENHARIA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 014/2021 - CCL/PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.614/2021

2

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ILMO. SRA. ÁQUILAS CONCEIÇÃO MARTINS

REF: TOMADA DE PREÇOS N° 014/2021

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: R & T ENGENHARIA EIRELI
Recorrida: ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.614/2021

Lei n° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

"REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei n° 8.666/1993). No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei n° 8.666/1993). O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei n° 8.666/1993)" (TCU 00863420091, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 07/10/2009)



ENGENHARIA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021 - CCL/PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.614/2021

3

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO.

1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento.

2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.

3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.

4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5.

Negado provimento ao recurso."

(STF - RMS: 23640 DF, Relator: MAURÍCIO CORRÊA, Data de Julgamento: 16/10/2001, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 05-12-2003 PP-00038 EMENT VOL-02135-07 PP-01268)

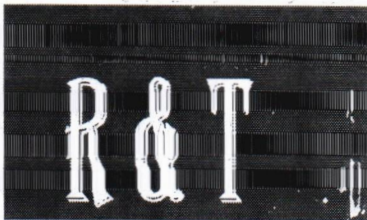
I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, eis que manifestado no prazo previsto no inciso I do artigo 109 da Lei de Licitações, uma vez que a respectiva Ata de Julgamento foi disponibilizada site da prefeitura Municipal de Barreirinhas, em 04.11.2021 (quinta-feira), iniciando-se a contagem do prazo, de 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia 05.11.2021 (sexta-feira), com o seu termo ad quem na data de 11.11.2021.

II - DOS FATOS

Após a abertura e análise dos envelopes com as respectivas propostas de preços, a dita Comissão decidiu **CLASSIFICAR** a empresa ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Ocorre que a proposta da empresa ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, não atende aos requisitos mínimos de aceitação, em virtude de estar eivadas de vícios insanáveis, a comprometerem a sua validade, os quais serão demonstrados a seguir.



ENGENHARIA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021 - CCL/PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.614/2021

4

Ato contínuo, após a análise da Proposta de Preços, a Comissão Declarou a referida empresa, por meio de decisão infundada (sem devida razão/motivação do ato administrativo praticado) considerando-a vencedora da licitação.

Não se pode olvidar, além disso, que tanto a Declaração de desclassificação da empresa R & T ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI quanto a Declaração de classificação como vencedora da empresa ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, estão eivadas de vícios, cometidos pelo ilustre julgador da licitação, por descumprimento à diversas exigências contidas no Edital.

III - DA INABILITAÇÃO DA R & T ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

MOTIVAÇÃO: A Comissão após análise dos documentos apresentados pela empresa R & T ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, chegará as seguintes conclusões:

"Composição do BDI com parcelas irregulares: o ISS do município de Barreirinhas, segundo o Projeto Básico é de 5% (cinco por cento) e a empresa indica o recolhimento de apenas 2,5% (dois e meio por cento). Ademais, esclareço que o INSS não faz parte do detalhamento das bonificações indiretas, mas sim dos Encargos Sociais. Portanto, se a empresa possui o regime de tributação não desonerado, deveria recolher 20% de INSS (Encargos Sociais) sobre a folha de pagamento. Caso contrário, se o seu regime for o desonerado, deveria recolher 4,5% sobre a Receita Bruta (BDI)"

DEFESA DA R & T ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, APRESENTADA POR TÓPICOS, CONTRA OS ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA COMISSÃO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA R & T.

Para melhores efeitos didáticos apresentaremos as respostas relativas a cada tópico, conforme segue abaixo:

EM RELAÇÃO A COMPOSIÇÃO DO BDI

O ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, trata-se de um imposto cobrado pelos municípios e pelo Distrito Federal, sua incidência se dá nos casos em que ocorre uma prestação de serviço, com regras gerais subordinada, é um imposto sobre serviços, no caso do edital trata-se de u a Lei Complementar 116/2003 e a Lei 11.438/1997.

Esclarecemos que a base de cálculo para serviços de engenharia, tem variação de 2,5 a 5%, dependendo do serviço de prestado:

Serviços de engenharia de obras, no qual emprega-se material e mão de obra (5% sobre a mão de obra de 50% = 2,5%);

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021 - CCL/PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.614/2021

5

Serviços de engenharia de projetos, administração de obra, serviços diversos onde é empregado somente a mão de obra, é de 5%, pois trata-se apenas de mão de obra, assim como na prestação de quaisquer outros serviços profissionais, tais como advogado, médico etc.

Quanto a CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA/CPRB-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA - é uma contribuição previdenciária social de natureza tributária, destinada a custear a Previdência Social e de competência da União Federal. Foi instituída pela Medida Provisória 540, de 2 de agosto de 2011, posteriormente convertida na Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

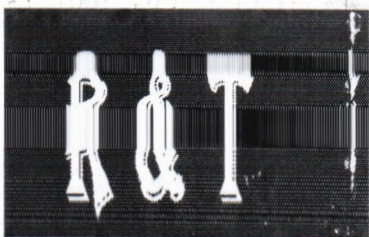
CONCLUSÃO: Zeramos a Contribuição Social na Tabela de Encargos Sociais (INSS = 0 e colocamos o percentual de INSS/CPRB de 4,5% no BDI, CONFORME PLANILHA DESONERADA.

Chamamos atenção da comissão, informando que participamos das duas Licitações, Tomada de Preços 013/2021 - CCL/PMB e a Tomada de Preços 014/2021 - CCL/PMB, sendo apresentada as mesmas planilhas de BDI e de Leis Sociais, como se pode ver, há decisões conflitantes, emanadas pela mesma autoridade administrativa na apreciação de casos semelhantes, isto é, enquanto uma fomos CLASSIFICADA e outra fomos DESCLASSIFICADAS.

Tal decisão administrativa, afronta, invariavelmente, aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da isonomia, previstos no artigo 37, *caput* e inciso XXI, da CF, bem assim, às disposições dos artigos 10, VIII, e 11, *caput*, e I, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), uma vez que a Constituição Federal impõe a observância à "igualdade de condições a todos os concorrentes" (v. Art. 37, inciso XXI), ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.429/1992 considera como ato de Improbidade Administrativa, que causam prejuízo ao erário, "frustrar a licitude de processo licitatório", assim como violam aos princípios da Administração Pública, "praticar ato [...] diverso daquele previsto na regra de competência", ou seja, neste caso, a regra de competência é a prevista no artigo 8º da Resolução 218/1973, do CONFEA.

IV - DO MÉRITO RECURSAL

a) DAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NA PROPOSTA DA EMPRESA ALMEIDA



ENGENHARIA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021 - CCL/PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.614/2021

6

- **PLANILHA DE BDI** - a empresa adotou percentuais ALEATÓRIOS PARA O LUCRO, fora da faixa que determina o Acórdão 2622/2013, planilha de referência em anexa **L - LUCRO** - percentual adotado 3,50% - **FAIXA (de 6,64% à 8,69%)**.

OBSERVAÇÃO:

1. QUANDO A EMPRESA ATRIBUI UM PERCENTUAL ERRADO NO BDI, ISSO INVIABILIZA TODA A SUA PROPOSTA, POIS TODOS OS PREÇOS SÃO ALTERADOS.

- **COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA** - A empresa cometeu um erro insanável, ou seja, os valores adotados para mão-de-obra dos profissionais estão abaixo do praticado pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** do Estado do Maranhão, conforme a lei de Licitação 8.666/93 e do edital no seu item 7.1.f3)

"O licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho dos municípios onde ocorrerão os serviços, ou, quando esta abranger mais de um município"

Exemplificando:

1. QUANDO A EMPRESA ATRIBUI UM PERCENTUAL ERRADO NO BDI, ISSO INVIABILIZA TODA A SUA PROPOSTA, POIS TODOS OS PREÇOS SÃO ALTERADOS.

a) **OFICIAL-OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** - Adotado o valor R\$ 11,93/h com encargo sociais de 85,68% e o valor SINAPI/CONVENÇÃO COLETIVA 2020 com os mesmos encargos sociais adotados de 85,68% seria de R\$ 14,11, CONFORME PLANILHA DO PARECER TÉCNICO (ANEXA);

b) **OFICIAL-JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** - Adotado o valor R\$ 13,64/h com encargo sociais de 85,68% e o valor SINAPI/CONVENÇÃO COLETIVA 2020 com os mesmos encargos sociais adotados de 85,68% seria de R\$ 14,11 CONFORME PLANILHA DO PARECER TÉCNICO (ANEXA);

c) **OFICIAL-OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** - Adotado o valor R\$ 13,14/h com encargo sociais de 85,68% e o valor SINAPI/CONVENÇÃO COLETIVA 2020 com os mesmos encargos sociais adotados de 85,68% seria de R\$ 14,11 CONFORME PLANILHA DO PARECER TÉCNICO (ANEXA);

Exemplificando:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021 - CCL/PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.614/2021

7

d) OFICIAL-OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORES DIVERSOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Adotado o valor R\$ 13,46/h com encargo sociais de 85,68% e o valor SINAPI/CONVENÇÃO COLETIVA 2020 com os mesmos encargos sociais adotados de 85,68% **seria de R\$ 14,11 CONFORME PLANILHA DO PARECER TÉCNICO (ANEXA);**

Chamamos novamente atenção da comissão, que as empresas CÍRCULO ENGENHARIA LTDA e VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI, já foram DESCLASSIFICADAS pelos mesmos motivos, ou seja, com preços abaixo da CCT/SINDUSCON-MA. Como se pode ver, há novamente decisões conflitantes, emanadas pela mesma autoridade administrativa, na apreciação de casos semelhantes.

V - DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

A disciplina legal em torno do exame e do julgamento das propostas financeiras objetivam, em breve síntese, impedir que o Poder Público venha, mesmo diante de uma oferta comercial aparentemente dotada de menor valor, a contratar licitante que deixe de observar, na confecção dos seus preços, todas as condicionantes **impostas e especificadas no respectivo edital**, as quais são imprescindíveis para a apresentação de uma proposta hígida, é dizer: capaz de resultar na consecução da obra pública licitada.

A propósito, veja-se entendimento jurisprudencial sobre o tema:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS. EXIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA. DESCLASSIFICAÇÃO. LICITUDE. CONSTANTE DO EDITAL A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO POR PARTE DOS LICITANTES DE PLANILHA DETALHADA DA COMPOSIÇÃO BÁSICA DE SEUS PREÇOS, COM A CONSIDERAÇÃO DE TODOS OS SEUS COMPONENTES, AFIGURA-SE LÍCITA A DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE QUE DESCUMPRE A NORMA EDITALÍCIA."

(TRF da 5ª Região Agravo de Instrumento nº 24752/CE).

Como se pode ver, não há como manter a decisão ora recorrida, uma vez que restam patentes as irregularidades apresentadas nas propostas de preços das licitantes, ora indigitadas, sendo medida que se impõe, a sua desclassificação, porquanto, "[...]No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666/1993)[...]", tudo em observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao Edital, que regem todas as licitações e contratos públicos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021 - CCL/PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.614/2021

8

VI - DOS PEDIDOS

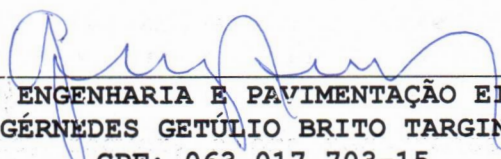
Ante o exposto, requer, a ora recorrente, o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo, para que essa douta CCL reforme a decisão ora recorrida e, com base nas irregularidades formais verificadas na proposta de preços apresentada pela licitante, **ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, seja esta DESCLASSIFICADA, e declarando como CLASSIFICADA E VENCEDORA a empresa ora recorrente, em respeito aos preceitos constitucionais, legais e jurisprudenciais pertinentes**, tudo isso sob pena de impetração do competente Mandado de Segurança

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021 - CCL/PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.614/2021

São Luís, 10 de novembro de 2021.


R&T ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
GÉRNEDES GETÚLIO BRITO TARGINO
CPF: 063.017.703-15
ADMINISTRADOR



ALMEIDA

COMÉRCIO E SERVIÇOS

Composições Analíticas com Preço Unitário:

RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS DE ACESSO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS - MA

B.D.I.
25,98%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 85,68%
Mensalista: 49,33%

Composições Analíticas com Preço Unitário - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021

Composição	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Auxiliar	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,4811000	14,81	21,63	
Auxiliar	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	2,3433000	12,10	28,35	
Insumo	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	0,8289000	40,44	33,43	
Insumo	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Material	KG	212,0194000	0,52	110,25	
Insumo	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	Material	m³	0,6782000	51,27	29,64	
	MO sem LS =>		25,28	LS =>	19,94	MO com LS =>	43,22
	Valor do BDI =>		5E 21			Valor com BDI =>	282,54

Composição	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE CARPINTEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,11	0,11	
Insumo	CARPINTEIRO AUXILIAR	Mão de Obra	H	0,0105000	11,10	0,11	
	MO sem LS =>		0,06	LS =>	0,06	MO com LS =>	0,11
	Valor do BDI =>		0,02			Valor com BDI =>	0,13

Composição	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE FÓRMAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,11	0,11	
Insumo	CARPINTEIRO DE FÓRMAS	Mão de Obra	H	0,0082000	14,11	0,11	
	MO sem LS =>		0,06	LS =>	0,05	MO com LS =>	0,11
	Valor do BDI =>		0,02			Valor com BDI =>	0,13

Composição	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA JARDINEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,04	0,04	
Insumo	JARDINEIRO	Mão de Obra	H	0,0036000	13,64	0,04	
	MO sem LS =>		0,02	LS =>	0,02	MO com LS =>	0,04
	Valor do BDI =>		0,01			Valor com BDI =>	0,05

Composição	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,05	0,05	
Insumo	MOTORISTA DE CAMINHÃO-BASCULANTE	Mão de Obra	H	0,0036000	14,26	0,05	
	MO sem LS =>		0,03	LS =>	0,02	MO com LS =>	0,05
	Valor do BDI =>		0,01			Valor com BDI =>	0,06

Composição	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE CAMINHÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,05	0,05	
Insumo	MOTORISTA DE CAMINHÃO	Mão de Obra	H	0,0036000	15,11	0,05	
	MO sem LS =>		0,03	LS =>	0,02	MO com LS =>	0,05
	Valor do BDI =>		0,01			Valor com BDI =>	0,06

Composição	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,07	0,07	
Insumo	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA / MISTURADOR	Mão de Obra	H	0,0059000	13,14	0,07	
	MO sem LS =>		0,04	LS =>	0,03	MO com LS =>	0,07
	Valor do BDI =>		0,01			Valor com BDI =>	0,08

Composição	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE MOTONIVELADORA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,12	0,12	
Insumo	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	Mão de Obra	H	0,0059000	20,92	0,12	
	MO sem LS =>		0,06	LS =>	0,06	MO com LS =>	0,12
	Valor do BDI =>		0,03			Valor com BDI =>	0,15

Composição	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total

CNPJ 08.650.858/0001-03 IE 12.234544-4

ESTRADA DA RAPOSA ROD MA 203, Nº 03 LOJAS 16,17 E 18 PIRÂMIDE RAPOSA MA
Email: almeidaservicos@grupowr.com.br FONE(96)3226-4449 CEP :65138-00



ALMEIDA

COMÉRCIO E SERVIÇOS

Composições Analíticas com Preço Unitário

RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS DE ACESSO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS - MA

B.D.I.
25,85%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 85,68%
Mensalista: 49,33%

Composições Analíticas com Preço Unitário - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021

Composição	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,11	0,11	
Insumo	OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORES DIVERSOS (TERRAPLANAGEM)	Mão de Obra	H	0,0082000	13,46	0,11	
		MO sem LS =>	0,08	LS =>	0,05	MO com LS =>	0,11
		Valor do BDI =>	0,02			Valor com BDI =>	0,13

Composição	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE PA CARREGADEIRA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,08	0,08	
Insumo	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	Mão de Obra	H	0,0058000	14,89	0,08	
		MO sem LS =>	0,04	LS =>	0,04	MO com LS =>	0,08
		Valor do BDI =>	0,02			Valor com BDI =>	0,10

Composição	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,07	0,07	
Insumo	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	Mão de Obra	H	0,0058000	11,93	0,07	
		MO sem LS =>	0,04	LS =>	0,03	MO com LS =>	0,07
		Valor do BDI =>	0,01			Valor com BDI =>	0,08

Composição	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,21	0,21	
Insumo	PEDREIRO	Mão de Obra	H	0,0151000	14,11	0,21	
		MO sem LS =>	0,11	LS =>	0,10	MO com LS =>	0,21
		Valor do BDI =>	0,15			Valor com BDI =>	0,26

Composição	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,15	0,15	
Insumo	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	0,0151000	9,95	0,15	
		MO sem LS =>	0,12	LS =>	0,07	MO com LS =>	0,15
		Valor do BDI =>	0,03			Valor com BDI =>	0,18

Composição	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TRATORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,12	0,12	
Insumo	OPERADOR DE TRATOR - EXCLUSIVE AGROPECUÁRIA	Mão de Obra	H	0,0082000	14,74	0,12	
		MO sem LS =>	0,06	LS =>	0,06	MO com LS =>	0,12
		Valor do BDI =>	0,03			Valor com BDI =>	0,15

Composição	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³		t	1,0000000	0,73	0,73	
A	Equipamentos	Quantidade	Utilização	Custo Operacional	Custo Horário		
			Operativa Improdutiva	Operativa Improdutiva			
Insumo	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 138 kW	3,0000000	0,86 0,14	123,7073 38,0870	335,1614	335,1614	
						Custo Horário de Equipamentos =>	335,1614
						Custo Horário de Execução =>	335,1614
						Fator de Influência da Chuva - FIC =>	0,0000
						Custo do FIC =>	0,0000
						Produção de Equipe =>	457,1800
						Custo Unitário de Execução =>	0,7331
		MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
		Valor do BDI =>	0,18			Valor com BDI =>	0,91

Composição	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 15 t - carga e descarga manual		t	1,0000000	18,37	18,37	
A	Equipamentos	Quantidade	Utilização	Custo Operacional	Custo Horário		
			Operativa Improdutiva	Operativa Improdutiva			
Insumo	Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW	1,0000000	1,00 0,00	126,0946 39,0622	126,0946	126,0946	
						Custo Horário de Equipamentos =>	126,0946

CNPJ 03.650.858/0001-03 IE 12.234.544-4

ESTRADA DA RAPOSA ROD MA 203, Nº 03 LOJAS 16,17 E 18 PIRÂMIDE RAPOSA MA
Email: almeidaservicos@grupowr.com.br FONE(98)3226-4449 CEP :65138-00



ACORDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%
TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO					
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil			
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%			
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%			
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%			
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%			
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%			

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;



9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006; bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral, em exercício



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGADIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI955700311




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 022505202002-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/10/2017

NOME GERNEDES GETULIO BRITO TARGINO

FILIAÇÃO RAIMUNDO DE JESUS TARGINO E MARIA DA CONCEICAO BRITO TARGINO

NATURALIDADE MONCAO - MA DATA DE NASCIMENTO 12/02/1955

DOC ORIGEM CASAM. N. 5474 FLS. 199 LIV. 20

CPE 063017703-15
SAO LUIS-MA
P-147

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS - ANUNCIANTE: ALAN CAMARGO DE SOUZA - ESCRIVENTE

ALTE E NOTICACAO

Conferido e assinado com o nome do titular apresentado

São Luís, 09/11/2021, às 16:56:24, em 02/02

Em Testemunha da verdade

Alan Camargo de Souza - Escrivente


PODER JUDICIÁRIO - TINA

Selo: AUTENT156711V410B208FAOKS21 - At: 13 18

Selo: AUTENT156711V410B208FAOKS21 - FEMP: R\$0,18 Total: R\$5,17

E-mai: R\$4,63 FPFC: R\$0,13 FADFP: R\$0,18 Total: R\$5,17

Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>




Instrumento Particular de Constituição da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada: "Targino Construções e Comércio Ltda".

Lúcia de Fátima Brito Targino, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital na Rua Mouraria, casa 30, Qda. 02 – Solar dos Lusitanos, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.488.622 SSP-MA e do CPF n.º 268.301.163-68 e **Fábio Oliveira Silva Targino**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital na Travessa João XXIII, n.º 09 - Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 85707898-4 SSP-MA, e do CPF n.º 650.778.223-87; têm entre si, justo e contratado a Constituição de uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, na forma do Decreto nº 3.708, de 01.01.1919, a qual se regerá pelas cláusulas infra-relacionadas que se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade ora em constituição girará sob a Denominação Social de: "Targino Construções e Comércio Ltda". Terá sede na Travessa João XXIII, n.º 09 - Centro – São Luís(MA), funcionará por prazo indeterminado, podendo criar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os objetivos da sociedade serão: a) Construção Civil e Comércio, no varejo e no atacado de: material de construção; material elétrico; material de expediente; material escolar e didático; material de limpeza; material e equipamentos de informática; gêneros alimentícios; móveis e acessórios para escritórios; material e equipamento hospitalar; máquinas e equipamentos; material e equipamento gráfico; móveis e acessórios para escolas; b) Obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos); c) Perfuração e construção de poços de águas; d) Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; e) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; f) Aluguel de máquinas e equipamentos de construção e demolição com operários.

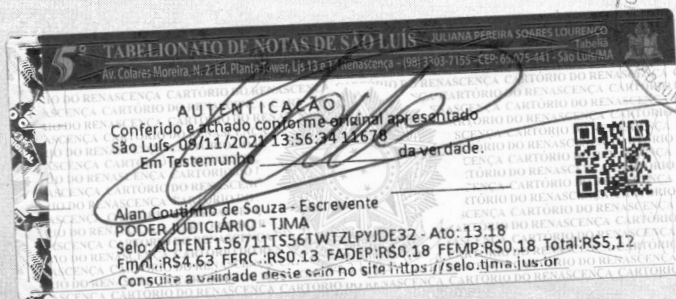
PARÁGRAFO ÚNICO: A Responsabilidade Técnica ficará a cargo de um Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia)

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social que é de 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais) dividido em 46.000 (Quarenta e seis mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

- Lúcia de Fátima Brito Targino, subscreve e integraliza 23.000 (vinte e três mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

- Fábio Oliveira Silva Targino, subscreve e integraliza 23.000 (vinte e três mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA, A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital de acordo com o decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919, que regulamenta as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.



CLÁUSULA QUINTA, A gerência da Sociedade será exercida pela sócia Lúcia Je Fátima Brito Targino, sendo-lhe vedada, em qualquer circunstância, a prática de atos de liberdade em nome da sociedade, tais como prestação de garantias reais e/ou pessoais e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais.

CLÁUSULA SEXTA, O sócio que participar com seu trabalho nos negócios objeto da sociedade, fará jus a uma retirada a título de pró-labore, cuja importância será atribuída por acordo entre si, observada a legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SÉTIMA, O Sócio que por qualquer razão desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência ao sócio remanescente, prazo que :

Seja levantado o Balanço Geral, para que seja determinado o valor que couber ao sócio retirante;

O sócio remanescente, deverá procurar outro sócio que a critério deste possa adquirir as quotas do sócio retirante;

O sócio remanescente pagará ao sócio retirante, seus haveres na sociedade, através de forma combinável e aceitável, se não houver um modo estipulado pelo consenso, o pagamento será feito em 06 (seis) parcelas mensais de igual valor, sem juros sendo a primeira no ato do desligamento, e as restantes em 30, 60, 90, 120 e 150 dias após o desligamento.

CLÁUSULA OITAVA, A sociedade poderá dissolver-se a qualquer momento, por acordo entre os sócios, procedendo-se-lhe a liquidação, e pagando-se ao sócio e/ou herdeiros legais o valor de suas quotas e direitos na sociedade.

CLÁUSULA NONA, No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, sendo facultado ao sócio remanescente, admitir os herdeiros do falecido, ou efetuar o pagamento de suas quotas e direitos na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA, Os sócios poderão ceder, parcial ou integralmente suas quotas e direitos na sociedade, ficando assegurado entretanto o direito de preferência de aquisição ao outro sócio, observado o disposto no item "b" da cláusula SÉTIMA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio que exercer o direito de preferência poderá efetuar o pagamento das quotas transferidas nas condições estabelecidas na cláusula OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, O Balanço Geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, sendo o resultado apurado suportado ou distribuído entre os sócios na proporção de suas participações no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, Os casos omissos ou não previstos no presente instrumento de contrato serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável as sociedades de espécie.


PARÁGRAFO ÚNICO, Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão inclusos em nenhum dos crimes ou impedimentos previstos no disposto do inciso III do art. 38 da Lei 4.726 de 13/07/65 e o inciso II do art. 71 do decreto 57.651 de 19/01/66 e o decreto 66.108 de 27/10/70.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, Fica o foro desta cidade de São Luis para julgar toda e qualquer demanda decorrente deste contrato.

5ª TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - JULIANA FERREIRA SOBRIS LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N. 7, Ed. Pousa Tourist, UR 13 - 14 Renasçança - CEP: 5505-7155 - CEP: 63 - 79-441 - São Luis/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luis, 09/11/2021 13:56:34 11676
Em testemunho da verdade

Alan Coutinho de Souza - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711067KJGBBZB87127 - Ato: 13.18
Fmol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP.:RS0.18 FEMP.:RS0.18 Total:RS5,12
Consulte a validade deste selo no site: <https://selo.tjma.jus.br>



TARGINO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

E assim por estarem justos e acertados, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem fielmente o que se estabelece no presente documento que vai impresso em 03 (três) vias de igual teor, forma e data assinada pelos contratantes e duas testemunhas a tudo presentes, ficando a primeira via na Junta Comercial do Estado do Maranhão, a Segunda na Secretaria da Receita Federal no Maranhão e a terceira para uso e documentação da sociedade e interessados.

São Luis – MA, 01 de fevereiro de 2001.

Lucia de Fátima Brito Targino

LUCIA DE FÁTIMA BRITO TARGINO

Fábio Oliveira Silva Targino

FÁBIO OLIVEIRA SILVA TARGINO

TESTEMUNHAS:

1) *José Leandro Conde Silva*

JOSÉ LEANDRO CONDE SILVA
ID: 13072993-0 SSP/MA
CPF: 755.852.943-34

2) *Francisca Nascimento Sousa*

FRANCISCA NASCIMENTO SOUSA
ID: 102806698-9 SSP/MA
CPF: 290.453.733-53



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/02/2001

SOB O NÚMERO:
21 2 0049614 7

Manuel Ximenes Neto

Protocolo: 01/003389-0

MANUEL XIMENES NETO
SECRETÁRIO GERAL



5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - JULIANA PERRINA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planície ver. 12 e 14 R. Ascensão - (98) 3303-7155 - CEP: 65.076-141 - SÃO LUÍS/MA

AUTENTICACÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 09/11/2021 13:56:34 11678
Em Textemunho da verdade

Alan Coutinho de Souza - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TIMA
Selo: AUTENT156711696UNT2336ARO401 - Ato: 13.18
Emol: R\$4.63 FERC: R\$0.13 FADEP: R\$0.18 FEMP: R\$0.18 Total: R\$5.12
Consulte a validade deste selo no site: <https://selo.tima.jus.br>

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE PÔR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA DA EMPRESA: "TARGINO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME"

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, LÚCIA DE FÁTIMA BRITO TARGINO, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital na Rua Mouraria, casa 30, Quadra 02 – Solar dos Lusitanos, portadora da Carteira de Identidade nº 1.488.622 SSP/MA e do CPF: 268.301.163-68 e FÁBIO OLIVEIRA SILVA TARGINO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital na Travessa João XXIII, nº 09 – Centro, portador da Carteira de Identidade nº 85707898-4 SSP/MA e CPF nº 650.778.223-87, únicos sócios quotistas da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Ltda que gira nesta cidade sob a denominação social de "TARGINO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME", inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 04.290.167/0001-95 e situada à Travessa João XXIII, nº 09 – Centro – São Luis(MA), constituída sob instrumento particular arquivado na JUCEMA (Junta Comercial do Estado do Maranhão) sob o n.º 21200496147 pôr despacho de 15/02/2001, resolvem de pleno e comum acordo entre si, alterar parcialmente o contrato social da referida sociedade, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os objetivos da sociedade serão: a) Construção Civil e Comércio, no varejo e no atacado de: material de construção; material elétrico; material de expediente; material escolar e didático; material de limpeza; material e equipamentos de informática; gêneros alimentícios; móveis e acessórios para escritórios; material e equipamento hospitalar; máquinas e equipamentos; material e equipamento gráfico; móveis e acessórios para escolas; b) Obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos); c) Perfuração e construção de poços de águas; d) Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; e) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; f) Aluguel de máquinas e equipamentos de construção e demolição com operários; g) Ficando inclusa neste ato as atividades de: Outros serviços técnicos especializados em (Elaboração de Projetos e Consultoria na área de saneamento e meio ambiente; elaboração de projetos agrônômico; elaboração de projetos arquitetônico; elaboração de projetos rodoviários e topográfico e elaboração de perícia e fiscalização na área de engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social que era de R\$: 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais) fica alterado neste ato para R\$: 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com a alteração, o novo capital de R\$: 100.000,00 (Cem mil reais), fica dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor de 1,00 (um real) cada uma, distribuída entre os sócios conforme a seguir:

LÚCIA DE FÁTIMA BRITO TARGINO	50.000 quotas	R\$ 1,00 cada	Total R\$ 50.000,00
FÁBIO OLIVEIRA SILVA TARGINO	50.000 quotas	R\$ 1,00 cada	Total R\$ 50.000,00
	100.000 quotas	R\$ 1,00 cada	Total R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA: As quotas de Capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas físicas ou jurídicas estranhas à sociedade, sem que primeiro seja oferecido aos sócios, as quais terão assim direito de preferência a adquiri-las, sob o valor contábil auferido pôr balanço patrimonial especialmente para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital de acordo com o decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919, que regulamenta as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEXTA: Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato primitivo no que não colidirem com as da presente alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão inclusos em nenhuma Lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem atividades mercantis previstos no disposto do inciso IV do art. 53 do Decreto 1800/96.

5 TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planície, nº 11-13 e 14 - Anápolis - (081) 3307-2155 - CEP: 65.075-411 - SÃO LUIS/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luis, 09/11/2021 13:56:34 11678

Em Testemunho de verdade.

Alan Coutinho de Souza - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUFENT156711SWNOWDBN3K9G9Y65 - Ato: 13.18
Emol.: R\$4.63 FERC.: R\$0.13 FADEP.: R\$0.18 FEMP.: R\$0.18 Total: R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



E assim pôr estarem justos e acertados, lavram o presente instrumento particular em 03(Três) vias de igual teor, forma e data assinada pelos contratantes e duas testemunhas a tudo presentes, ficando a primeira via Arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, e as demais para uso e documentação da sociedade e interessados.

São Luis-MA, 21 de fevereiro de 2002.

Lúcia de Fátima Brito Targino

LÚCIA DE FÁTIMA BRITO TARGINO
CPF: 268.301.163-68 CI: 1.488.622 SSP/MA

Fábio Oliveira Silva Targino


FABIO OLIVEIRA SILVA TARGINO
CPF: 650.778.223-87 CI: 85707898-4 SSP/MA

TESTEMUNHAS:

Jose Leandro Conde Silva
JOSE LEANDRO CONDE SILVA
CI: 13072993-0 SSP-MA
CIC:755.852.943-34

Francisca Nascimento Sousa
FRANCISCA NASCIMENTO SOUSA
CI: 102806598-9 SSP-MA
CIC:290.435.733-53

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/02/2002
SOB O NÚMERO:
20020056800
Protocolo: 02/005680-0
Empresa:21 2 0049614 7
Jaldo Antonio da Silva Abreu
JALDO ANTONIO DA SILVA ABREU
SECRETÁRIO GERAL

 TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - JULIANA PEPEIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, nº 2, Ed. B... São Luís, MA - Renascença - CEP: 65.075-441 - São Luís, MA
AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 09/11/2021 13:56:34 11678
Em testemunho da verdade
Alan Coutinho de Souza - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711IAAZCDBN2L6DGM91 - Ato:13.18
Empl.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



ALTERAÇÃO Nº 02, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "TARGINO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME

LÚCIA DE FÁTIMA BRITO TARGINO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 16/04/1965, natural da cidade de Monção-Ma, residente e domiciliada à Rua Mouraria, casa 30, quadra 02 - Solar dos Lusitanos /São Luis-Ma, CEP: 65.066-400, portadora CI:027914222004-8 SSP/MA e do CPF:268.301.163-68.

2- FABIO OLIVEIRA SILVA TARGINO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/02/1981, natural da cidade de São Luis-Ma, residente e domiciliado à Av dos Holandeses, nº 20, Apartamento 1301, Ed. Córdoba - Calhau, São Luis/MA-CEP: 65.071-380, únicos sócios da **TARGINO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME** com sede à Travessa João XXIII, nº 09 - Centro / CEP:65.025-510 São Luis / MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão-JUCEMA, sob o NIRE 21200496147, por despacho de 15/02/2001 e alteração nº 20020056800 por despacho de 22/02/2002, inscrita no CNPJ: 04.290.167/0001-95, resolvem, assim, alterar, adequar e consolidar o contrato social:

1ª Administração da sociedade caberá a sócia **LÚCIA DE FÁTIMA BRITO TARGINO**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, com poderes e atribuições de **SÓCIA ADMINISTRADORA**, assinando isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art.997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

2ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art.1.065, CC/2002).

3ª A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

4ª - O capital social que era de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma, passa a partir deste ato para R\$: 1.000.000,00(Hum milhão de reais) sendo que a diferença de R\$: 900.000,00 (Novecentos mil reais) é integralizado igualmente neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Quotas	Vlr. Unit. R\$	Total R\$
Lúcia de Fátima Brito Targino	500.000	1,00	500.000,00
Fábio Oliveira Silva Targino	500.000	1,00	500.000,00
TOTAL	1.000.000	1,00	1.000.000,00

À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **TARGINO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME** e tem sede à Travessa João XXIII, nº 09 - Centro / São Luis -MA - Cep: 65.025-510.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetos sociais são: a) Construção Civil e Comércio, no varejo e no atacado) material de construção: material de expediente: material escolar e didático: material de limpeza: material e equipamentos de informática: gêneros alimentícios: móveis e acessórios para escritório; material e equipamento hospitalar: máquinas e equipamentos: material e equipamento gráfico; móveis para escolas: b) Obras viárias rodovias, vias férreas e aeroporto: perfuração de poços de água: construção de barragens e represas para geração de energia elétrica: construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica: aluguel de máquinas e equipamentos de construção e demolição com operários.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS - JULIANA PEREIRA SOARES LOUZEIRO
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower Lf 13 - R. Maranhão - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luis/MA

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado.
São Luis, 09/11/2021. 4315634 11676

Em Testemunho _____ da verdade.

Alan Coutinho de Souza - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: NOTENT156711116K6O2PEUCRWK66 - Ato: 13.18
Empl.:RS4.63 FERC:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

ATO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCERA – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 2001 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade cabe a sócia **LÚCIA DE FÁTIMA BRITO TARGINO**, com poderes e atribuições de SÓCIA-ADMINISTRADORA, assinando isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente lavrado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, C/C2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.001, § 1º CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA – Fica eleito o Foro de São Luis – Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente

alteração em 03 (três) vias.

São Luis-Ma, 02 de dezembro de 2006.

Lúcia de Fátima Brito Targino

Fábio Oliveira Silva Targino

Testemunhas:

José Leandro C. Silva
C.I.: 008249/O-0CRC-MA
CPF: 755.852.943-34

Francisca Nascimento Sousa
C.I.: 007536/O-3 CRC-MA
CPF: 290.435.733-53

JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2007
SOB O NÚMERO. 20070088721
Protocolo: 07/008872-1
Empresa: 21 2 0049614 7
TARGINO-CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-ME

JUCEMA

ADALBERTO AMARO FERREIRA FILHO
SECRETARIO GERAL

Nº A085067

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS JUNTA REGISTRAL DO MARANHÃO
Rua Cônego Lourenço, N.º 14 - Fone: 3366-1122 - Telefax: 3366-1122 - CEP: 65035-441 - São Luís/MA

ALIANÇA CATÓLICA DE SÃO LUIS - MA
AUXÍLIO FINANCEIRO
Conteúdo: Cadastro, alteração e opção de aplicação de recursos em São Luis, 06/11/2006, 13:56:24, 10,578

Em testemunho da verdade

Alan Godinho de Souza - Escrevente
ppppp JUDICIALÁRIO - TIMA
SAP: AUTENT156711220LHWITZFGZH18 - Ato: 13.18
Fone: 354.63 Fone: 350.33 Fone: 350.18 Fone: 350.18 Total: R\$5.12
Consiste a validade deste srio no site htts://selo.tima-lus.br



ALTERAÇÃO Nº 03, DA SOCIEDADE "TARGINO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA".

LÚCIA DE FÁTIMA BRITO TARGINO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 15/04/1965, natural da cidade de Monção-Ma, residente e domiciliada à Rua Mouraria, casa 30, quadra 02 - Solar dos Lusitanos - São Luis-Ma, CEP: 65.066-400, portadora CI: 027914222004-8 SSP /MA e do CPF: 268.301.163-68.

FÁBIO OLIVEIRA SILVA TARGINO, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, empresário, nascido em 08/02/1981, natural da cidade de São Luis-Ma, residente e domiciliado à Rua Projetada, 2 -16 - Conj.Res.Granvillage-Cohama, São Luis-Ma, CEP: 65.073-285, portador da CI: 85707898-4 e CPF: 650.778.223-87, únicos sócios da TARGINO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, com sede à Travessa João XXIII, nº 09 - Centro, CEP: 65.025-510 São Luis - Ma, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão-JUCEMA, sob o NIRE 21200496147, por despacho de 15/02/2001, inscrita no CNPJ: 04.290.167/0001-95, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede da empresa que funcionava à Travessa João XXIII, nº 09 - Centro, CEP: 65.025-510 São Luis-Ma, passa a partir deste ato a funcionar à Rua Marechal Dutra, 01 Loteamento - Vila Vicente Fialho, São Luis-Ma, CEP: 65.070-310.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a partir deste instrumento a denominação social de TARGINO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA para BFX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica admitido na sociedade o sócio - GÉRNEDES GETÚLIO BRITO TARGINO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua das Corujas, 13ª, Parque Atlântico - Olho D'Água, São Luis-Ma, CEP: 65.000-000, portador da Carteira de Identidade Nº 022505202002-0 SSP/MA e CPF: 063.017.703-15.

CLÁUSULA QUARTA - Retira-se da sociedade o Sr. FÁBIO OLIVEIRA SILVA TARGINO, acima qualificado no preâmbulo deste instrumento, que neste ato cede e transferem seus direitos, haveres e R\$ 500.000,00 (Quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país ao sócio admitido, dando-lhe plena, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar no presente e no futuro em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social que era de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (Um milhão) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a partir deste ato para R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) sendo que a diferença de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) é integralizado igualmente em moeda corrente do País, pelos sócios:

Gérmendes Getúlio Brito Targino	4.750.000 quotas	90%	R\$ 4.750.000,00
Lúcia de Fátima Brito Targino	250.000 quotas	5%	R\$ 250.000,00
	5.000.000		5.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade cabe ao sócio GÉRNEDES GETÚLIO BRITO TARGINO, com poderes e atribuições de SÓCIO-ADMINISTRADOR, assinando isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.001, § 1º CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Continuam em vigor todas as cláusulas que não foram alteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de São Luis - Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS - ALUNA REGISTRA CONTESTAÇÃO
R. Colégio Honório, N.º 61 - P.ª - Tel. (98) 3302-7155 - CEP: 65.070-341 - São Luis/MA

ALTERNATIVA CÃO
Contido achado com firma original gr. escaneado
São Luis, 09/11/2013, às 13:56:34, 116, 96
Em Testemunho
da Verdade

Alain Coutinho de Souza - Escrivão
Poder Judiciário - TJMA
Ato: 13.18
Sócio: 02/11/2013, às 13:56:34, 116, 96
RST: 63, FERC: 850,33, FADPE: 850,18, FEMP: 850,18, Total: R\$5.12

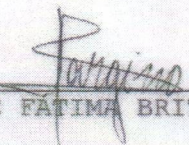


E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, as quais serão assinadas por todos os sócios, na presença de duas testemunhas, para que se produza seus efeitos de direito, sendo a primeira via arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, e as demais para uso e documentação da empresa e interessados.

São Luis-Ma, 18 de abril de 2013.


GÉRNEZES GETÚLIO BRITO TARGINO


FABIO OLIVEIRA SILVA TARGINO


LÚCIA DE FATIMA BRITO TARGINO



ALTERAÇÃO Nº 04, DA SOCIEDADE " BFX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA".

LÚCIA DE FÁTIMA BRITO TARGINO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 16/04/1965, natural da cidade de Monção-Ma, residente e domiciliada à Rua Mouraria, casa 30, quadra 02 – Solar dos Lusitanos / São Luis-Ma, CEP: 65.066-400, portadora CI: 027914222004-8 SSP /MA e do CPF: 268.301.163-68.

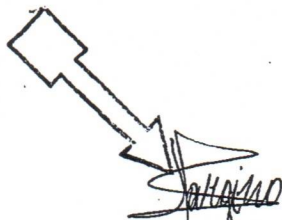
GÉRNEDES GETÚLIO BRITO TARGINO, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua das Corujas, nº 13ª, Parque Atlântico – Olho D'Água, São Luís-MA, CEP: 65.066-050, portador da CI: 022505202002-0 SSP/MA e CPF: 063.017.703-15, únicos sócios da **BFX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com sede à Travessa João XXIII, nº 09 – Centro, CEP:65.025-510 São Luis - Ma, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão-JUCEMA, sob o NIRE 21200496147, por despacho de 15/02/2001, inscrita no CNPJ: 04.290.167/0001-95, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sede da empresa que funcionava à Rua Marechal Dutra, 01 Loteamento – Vila Vicente Fialho, São Luís-MA, CEP: 65.070-310, passa a partir deste ato a funcionar à Avenida Maestro Nunes/Av. Ana Jansen, nº 12, Sala 806 – C. Emp. Mendes Frota, CEP: 65.076-730.

CLÁUSULA SEGUNDA: – Continuam em vigor todas as cláusulas que não foram alteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de São Luís – Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor, forma e data, as quais serão assinadas por todos os sócios, para que se produza seus efeitos de direito, sendo a primeira via arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, e as demais para uso e documentação da empresa e interessados.



Lúcia de Fátima Brito Targino

São Luis-Ma, 21 de setembro de 2015.



7º Tabelionato

Gérmendes Getúlio Brito Targino

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2016 16:35 SOB Nº 20160066220.
PROTOCOLO: 160066220 DE 08/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600025739. NIRE: 21200496147.
BFX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 08/04/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO Nº 05 DA SOCIEDADE BFX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

LÚCIA DE FÁTIMA BRITO TARGINO, solteira, empresária, nascida em 16/04/1965, natural da cidade de Monção-Ma, residente e domiciliada à Rua Mouraria, casa 30, quadra 02 – Solar dos Lusitanos/São Luis-Ma, CEP:65.066-400, portadora da CI: 027914222004-8 SSP/MA e do CPF:268.301.16368 e GÉRNEDES GETÚLIO BRITO TARGINO, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua das Corujas, nº 13ª, Parque Atlântico – Olho D'Água, São Luis-Ma, CEP:65.066-050, portador da CI: nº 022505202002-0 SSP/MA e do CPF:063.017.703-15, únicos sócios da empresa BFX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, situada à Avenida Maestro Nunes/Av.Ana Jansen, nº 12, Sala 806 – C. Emp. Mendes Frota, São Francisco/São Luis-Ma, CEP:65.076-730, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.290.167/0001-95, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão "JUCEMA", sob o nº 21200496147, por despacho de 15/02/2001, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social é:

Atividade Principal:

4120-4/00 Construção de Edifícios

Atividades Secundárias:

3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos
4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias
4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais
4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas
4313-4/00 Obras de terraplenagem
4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4399-1/01 Administração de obras
4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água
7112-0/00 Serviços de engenharia
7119-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia (projetos, serviços ambientais, serviços gerais, cadastros técnicos)
7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Limpeza Urbana e Rural)
94.12-0/01 Atividades de fiscalização profissional (Obras de rodovias, vias férreas e aeroportos)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2016 09:40 SOB Nº 20160523508.
PROTOCOLO: 160523508 DE 12/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601531492. NIRE: 21200496147.
BFX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 18/08/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA SEGUNDA: Continuam em vigor todas as cláusulas que não foram alteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Cidade de São Luis - Maranhão, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor, forma e data, a qual será assinada por todos os sócios, para que se produza seus efeitos de direito, sendo arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

São Luis-Ma, 28 de julho de 2016.


Gêmedes Getúlio Brito Targino


Lúcia de Fátima Brito Targino

3º TABELIONATO

3º TABELIONATO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2016 09:40 SOB N° 20160523508.
PROTOCOLO: 160523508 DE 12/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601531492. NIRE: 21200496147.
BFX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 18/08/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

BFX ENGENHARIA EIRELI

LÚCIA DE FÁTIMA BRITO TARGINO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 16/04/1965, natural da cidade de Monção-Ma, portadora da Carteira de Identidade nº 027914222004-8 SSP/MA e CPF: 268.301.163-68, residente e domiciliada à Rua Mouraria, casa 30, quadra 02 – Solar dos Lusitanos/São Luis-Ma, CEP: 65.066-400

GÉRNEDES GETÚLIO BRITO TARGINO, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua das Corujas, nº 13, Parque Atlântico – Olho D'Água, São Luis-Ma, CEP:65.066-050, portador da Carteira de Identidade nº 022505202002-0 SSP/MA e CPF: 063.017.703-15, na condição de únicos sócios da sociedade BFX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, sediada à Avenida Maestro Nunes/Av. Ana Jansen, nº 12, Sala 806 – C. Emp. Mendes Frota, São Luis-Ma, CEP: 65.076-730, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.290.167/0001-95, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão "JUCEMA", sob o nº 21200496147, por despacho de 15/02/2001, resolve transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando o nome empresarial a ser BFX ENGENHARIA EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – O acervo da Sociedade Limitada, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.

Cláusula 3ª - Retira-se da sociedade a sócia acima mencionada a SRA: LÚCIA DE FÁTIMA BRITO TARGINO, que neste ato cede e transfere suas cotas e deveres no valor de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais) no valor de R\$ 1,00(hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País ao Sr: GÉRNEDES GETÚLIO BRITO TARGINO, já qualificado acima.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2017 11:54 SOB Nº 21600060281.
PROTOCOLO: 171191722 DE 27/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703768074. NIRE: 21600060281.
BFX ENGENHARIA EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 27/09/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

BFX ENGENHARIA EIRELI

GÉRNEDES GETÚLIO BRITO TARGINO, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua das Corujas, nº 13, Parque Atlântico – Olho D'Água, São Luís/MA, CEP: 65.066-050, portador da Carteira de Identidade nº 022505202002-0 SSP/MA e CPF: 063.017.703-15, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial BFX ENGENHARIA EIRELI e terá sede e domicílio na Avenida Ana Jansen, 12 Sala 901, São Francisco, São Luís/MA, CEP: 65.076-730.

Cláusula 2ª – O capital será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula 3ª – O objeto social é:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

41.20-4/00 Construção de Edifícios

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos

4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias

4213-8/00 Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas

4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2017 11:54 SOB Nº 21600060281.
PROTOCOLO: 171191722 DE 27/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703768074. NIRE: 21600060281.
BFX ENGENHARIA EIRELI

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 27/09/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

BFX ENGENHARIA EIRELI

4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais

4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas

4313-4/00 Obras de terraplenagem

4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica

4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4399-1/01 Administração de obras

4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água

7112-0/00 Serviços de Engenharia

7119-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia
(projetos, serviços ambientais, serviços gerais, cadastros técnicos)

7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador,
exceto andaimes

8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Limpeza Urbana e
Rural)

9412-0/01 Atividades de fiscalização profissional (Obras de rodovias, vias férreas e
aeroportos)

Cláusula 4ª – O prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª – A administração da empresa será exercida pelo Sr. GÉRNEDES GETÚLIO BRITO TARGINO, qualificado acima, que se incumbirá de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2017 11:54 SOB Nº 21600060281.
PROTOCOLO: 171191722 DE 27/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703768074. NIRE: 21600060281.
BFX ENGENHARIA EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 27/09/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

BFX ENGENHARIA EIRELI

Cláusula 6ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.


Cláusula 7ª – Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 8ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo ou a propriedade. (art.1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula 9ª - Fica eleito o foro da Cidade de São Luís, município do Estado do Maranhão, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por está justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento em 01(uma) via de igual teor e, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Luís/MA, 14 de setembro de 2017.


GERNEDES GÉTÚLIO BRITO TARGINO
CPF: 063.017.703-15


LÚCIA DE FATIMA BRITO TARGINO
CPF: 268.301.163-68

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2017 11:54 SOB Nº 21600060281.
PROTOCOLO: 171191722 DE 27/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703768074. NIRE: 21600060281.
BFX ENGENHARIA EIRELI

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 27/09/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
BFX ENGENHARIA EIRELI**

GÉRNEDES GETÚLIO BRITO TARGINO, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, Empresário, portador do CPF nº 063.017.703-15 e da Carteira de identidade Civil RG nº 022505202002-0 SSP-MA, residente e domiciliado à Rua das Corujas, nº 13, Bairro: Parque Atlântico – Olho D'água, São Luís-Ma, CEP: 65.066-050, na qualidade de empresário da empresa BFX ENGENHARIA EIRELI, com sede à Avenida Ana Jansen, nº 12, Sala 901, São Francisco, São Luís-Ma, CEP: 65.076-730, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão Sob NIRE: 21600060281, com despacho em 27/09/2017, inscrita no CNPJ Nº 04.290.167/0001-95, resolve de comum acordo alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas e condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A razão social que é BFX ENGENHARIA EIRELI, passa a partir deste ato para: R & T ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da empresa e alterações posteriores não abrangida pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Assim por se achar justa e contratada, assina o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor, forma e data, para que se produza seus efeitos de direito, sendo a via arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

São Luis - MA, 28 de outubro de 2020.

GÉRNEDES GETÚLIO BRITO TARGINO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R & T ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06301770315	GERNEDES GETULIO BRITO TARGINO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2020 07:41 SOB Nº 20201026864.
PROTOCOLO: 201026864 DE 14/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006235611. CNPJ DA SEDE: 04290167000195.
NIRE: 21600060261. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/12/2020.
R & T ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

LÍLIAM TERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.290.167/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2001
NOME EMPRESARIAL R & T ENGENHARIA E PAVIMENTACAO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R & T ENGENHARIA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 94.12-0-01 - Atividades de fiscalização profissional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV ANA JANSEN	NÚMERO 12	COMPLEMENTO SALA 901
CEP 65.076-730	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO SAO LUIS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO BFXCONSTRUcoes@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 3199-4799	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/08/2021** às **19:13:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Empresa **R & T ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, com ato **constitutivo registrado na Junta Comercial em 15/02/2001, NIRE: 21600060281, CNPJ: 04.290.167/0001-95**, estabelecido(a) na AVENIDA ANA JANSEN, 12 SALA 901, SAO FRANCISCO, São Luís - MA, CEP: 65076-730, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

São Luís - MA, 03/08/2021

GERNEDES GETULIO BRITO TARGINO
Titular/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R & T ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06301770315	GERNEDES GETULIO BRITO TARGINO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2021 15:15 SOB Nº 20211015482.
PROTOCOLO: 211015482 DE 03/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105624479. CNPJ DA SEDE: 04290167000195.
NIRE: 21600060281. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/08/2021.
R & T ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**PREFEITURA DE BARREIRINHAS/MA
SETOR DE PROTOCOLO**

Encaminhamento

Processo: 3.079/2021

Encaminhamento a CCL, TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021.

Barreirinhas-MA, 10/11/2021

**Josivel de Jesus Sousa
Setor de protocolo**